

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE ORDENADOS - VANTAGEM FAMILIA

1. ENTIDADE PROMOTORA

A Campanha de Ordenados - Vantagem Família (doravante "Campanha") é levada a cabo pelo Banco Comercial Português, S.A., registado no BdP sob o nº 33, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, com o capital social de 3.000.000.000,00 euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882 (doravante "Millennium bcp" ou "Banco").

Esta Campanha obedecerá às condições que a seguir se indicam.

2. ÂMBITO PESSOAL E TEMPORAL

2.1. A Campanha destina-se a Clientes particulares do Millennium bcp, maiores de 18 anos (doravante "Clientes"), primeiros titulares de uma conta de depósito à ordem no Banco (doravante "Conta").

2.2. Não estão abrangidos pela presente Campanha os Clientes que sejam Empresários em Nome Individual (ENIs).

2.3. A Campanha decorre durante o período de 01/01/2026 e 31/03/2026.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE

3.1. A participação na Campanha e a atribuição do Benefício estão sujeitas ao cumprimento das seguintes condições cumulativas:

- a) Que o Cliente seja 1º titular de uma Conta que já tenha aderido ou venha a aderir, durante o período da Campanha, à Vantagem Família (doravante "Conta Família");
- b) Que, no conjunto da Conta Família e conta(s) familiar(es) associadas, passem a existir 2 (duas) ou mais contas com ordenado/reforma domiciliado, sendo que pelo menos 1 (um) ordenado/reforma seja domiciliado durante o período da Campanha e que sejam registados 2 créditos mensais consecutivos deste novo ordenado/reforma de valor líquido igual ou superior a 750€;
- c) Que a Conta Família tenha associado um cartão de crédito emitido pelo Millennium bcp.

3.2. Consideram-se valores de ordenado ou de reforma os créditos processados mensal e regularmente através de transferência bancária devidamente codificados na origem com o código ISO "SALA" relativo a salário ou "PENS" relativo a pensões.

3.3. Por Vantagem Família entende-se o conjunto de contas de depósitos à ordem associadas, em que entre os titulares da Conta Família e conta(s) familiar(es) associadas, exista uma relação familiar de 1º ou 2º grau (Pais/Filhos, Avós/Netos ou

Irmãos) e Casados/Unidos de Facto. A Conta Família tem de ser detentora de uma Solução Integrada Cliente Frequente, Millennium GO!, Millennium GO! Universitário, Programa Prestige, Prestige Direto Start, Prestige Direto Family ou Mais Portugal e ter pelo menos uma conta familiar associada.

3.4. Para efeitos da presente Campanha e de atribuição do Benefício será considerado o valor do primeiro ordenado/reforma domiciliado/creditado na conta associada à Vantagem Família durante o período da Campanha e desde que não tenha ocorrido nenhum crédito de ordenado/reforma na conta desde 01/01/2024.

3.5. A domiciliação do ordenado/reforma não obriga nem pressupõe a contratação de qualquer facilidade de descoberto ou operação de crédito de natureza similar.

3.6. Terão direito ao Benefício descrito no ponto 4. infra, os Clientes 1ºs titulares de uma Conta Família que cumpram todas as condições indicadas supra.

4. BENEFÍCIO

4.1. O Benefício a atribuir no âmbito da presente Campanha consiste no crédito único de 100€ (cem euros), de uma só vez, na conta do cartão de crédito associado à Conta Família, após o crédito de 2 (dois) ordenados/reformas mensais consecutivos. Será atribuído apenas um Benefício por Conta Família.

4.2. Não são feitos créditos em contas cartão que se encontrem em incumprimento ou sem qualquer cartão ativo.

4.3. O Benefício não pode ser trocado ou substituído por dinheiro ou qualquer outro produto ou serviço.

4.4. A presente Campanha é cumulativa com a Campanha de Ordenados que esteja em vigor.

5. ASPETOS PROCEDIMENTAIS

5.1. O apuramento dos Clientes elegíveis para o Benefício será feito mensalmente.

5.2. O crédito do Benefício referido no ponto 4. será feito no mês seguinte ao crédito do segundo ordenado/reforma mensal consecutivo.

6. CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Não estão abrangidos pela presente Campanha os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, o ROC e os colaboradores do Millennium bcp. São considerados “colaboradores”, para este efeito, as pessoas com vínculo laboral, de estágio ou de prestação de serviços ao Millennium bcp.

6.2. O Millennium bcp reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento sempre que entender necessário, designadamente alterar as condições de participação.

6.3. O Millennium bcp reserva-se o direito de interromper a realização da Campanha com uma causa justificativa, quando considerar necessário, desde que o comunique no seu sítio da Internet (www.millenniumbcpt) com 1 (um) dia de antecedência.

6.4. Para além da presente Campanha, a Vantagem Família atribui condições preferenciais em soluções de Crédito Habitação, Pessoal, Automóvel e em soluções integradas de produtos e serviços bancários.¹

6.5. Para mais informações sobre esta Campanha deverá consultar o sítio da Internet do Millennium bcp (www.millenniumbcp.pt).

6.6. Para informações adicionais sobre a forma como o Millennium bcp trata os dados pessoais, pode consultar a nossa política de privacidade disponível em www.millenniumbcp.pt.

Lisboa, 1 de janeiro de 2026